

Fl. n.º	02
Proc.	26/93
	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Projeto

de Lei nº

024/93

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	075/93
Entrada em	15/02/93
	<i>[Assinatura]</i>

Fl. n.º	03
Proc.	26/93

Ofício AJ nº 029/93 Tarumã, 12 de fevereiro de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 024/93 que dispõe sobre a fixação de local para publicação dos atos administrativos.

Senhor Presidente

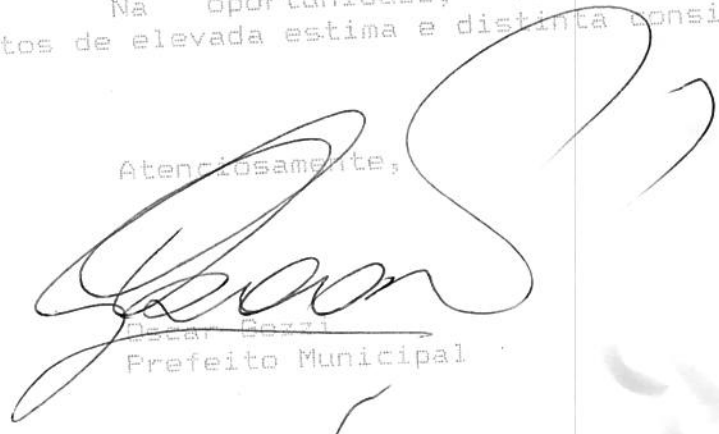
Trata-se a referida da fixação de local para publicação dos atos administrativos.

O presente projeto, possibilita a publicação dos atos administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo, em local próprio, na Câmara de Vereadores, viabilizando assim efetivar-se o princípio da publicidade.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Oscar Cozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Fl. n.º	04
Proc.	26/93

PROJETO DE LEI nº 024/93

Disciplina a publicidade dos Atos
Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do
Município de Tarumã.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sancionei a seguinte Lei:

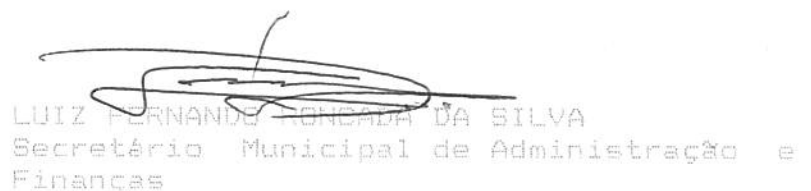
Artigo 1º Os Atos Administrativos do Poder Executivo e
Legislativo do Município de Tarumã, serão
publicados por afixação dos mesmos na sede da Câmara
Municipal de Tarumã, situada na rua Floriano Peixoto
nº 105 em Tarumã, em mural próprio para esta
finalidade, para que produzam os seus efeitos
regulares.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 12 de fevereiro de
1.993.

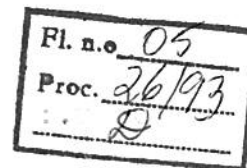


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO GONDADA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo



FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 26/93

ESPECIE: PROJETO DE LEI Nº 24/93

Dispõe sobre a fixação de local para publicação dos atos administrativos.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em dois artigos de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a fixação de local para publicação dos atos administrativos.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade da técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado com a solicitação de sessão extraordinária.

II- PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto, coaduna-se com os ditames constantes na legislação em

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	06
Proc.	26/93

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: nº 26/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 24/93

Dispõe sobre a fixação de local para publicação dos atos administrativos.

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I- RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe, o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

Foi solicitada a realização de sessão ordinária.

II- PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,

EM VINTE DE FEVEREIRO DE 1.993

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	26/93

A U T Ó G R A F O Nº 26/93

A Câmara Municipal de Tarumã de conformidade com o Artigo 59, c.c. artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do Artigo 6º da Lei Complementar 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 24/93, do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação de local para publicação dos Atos Administrativos.

Fl. n.º	08
Proc.	26/93
	D.

Disciplina a publicidade dos Atos
Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do
Município de Tarumã.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os Atos Administrativos do Poder Executivo e
Legislativo do Município de Tarumã, serão
publicados por afixação dos mesmos na sede da Câmara
Municipal de Tarumã, situada na rua Floriano Peixoto
nº 105 em Tarumã, em mural próprio para esta
finalidade, para que produzam os seus efeitos
regulares.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Tarumã, 24 de fevereiro de
1.993.

Darci Paitl
Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	26/93
	Q.

Lei nº 024/93, de 24 de fevereiro de 1.993

Disciplina a publicidade dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tarumã.


OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º Os Atos Administrativos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Tarumã, serão publicados por afixação dos mesmos na sede da Câmara Municipal de Tarumã, situada na rua Floriano Peixoto nº 105 em Tarumã, em mural próprio para esta finalidade, para que produzam os seus efeitos regulares.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de fevereiro de 1.993.

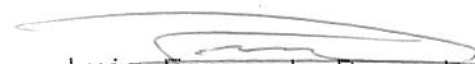


OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



LUIZ FERNANDO RENCADA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em 24 de fevereiro de 1.993.



Luiz Fernando Rencada da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças.